

PORTARIA N° .1069, de .07. de .DEZEMBRO de 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução n° 390, de 11 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito - CTB,

Considerando o que consta do processo n° 80001.000672/2009-91, resolve:

Art.1° Estabelecer o número de caracteres de cada campo que deverá constar do Auto de Infração, para fins de uniformização em todo o território nacional, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2.° Os órgãos e entidades de trânsito poderão confeccionar e utilizar modelos de Autos de Infração que atendam suas peculiaridades organizacionais e as características específicas das infrações que fiscalizam, criando, inclusive, campos e espaços para informações adicionais.

§1° O Auto de Infração poderá ter dimensão, programa visual, diagramação, organização gráfica e a sequência de blocos e campos estabelecidos pelo órgão ou entidade de trânsito.

§2° Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadriculas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinale qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3.° As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4.° Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN n° 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATRAN N° 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5.° Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CAMPO 1 – CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR – campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATRAN n° 59/2007.

CAMPO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

CAMPO 1 – NOME OU RAZÃO SOCIAL – campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 – CPF ou CNPJ – campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 – ENDEREÇO DO INFRATOR – campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 – IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

CAMPO 1 – LOCAL DA INFRAÇÃO – campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 – DATA – campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 – HORA - campo numérico, com 4 caracteres(hhmm).

BLOCO 4 – IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 – CÓDIGO DA INFRAÇÃO – campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 – DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO – campo numérico, com 1 caracter.

CAMPO 3 – TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO – campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR

CAMPO 1 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR – campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 – ASSINATURA DO AUTUADOR – campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos metrológicos e não metrológicos.